



Aprovado na Sessão Única da 10ª Reunião Ordinária do Conselho Pleno do CME, realizada em 11 de dezembro de 2025.

PARECER CME N.º 02/2025

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA – CME

CÂMARA DO ENSINO FUNDAMENTAL (CEF)

INTERESSADO: Secretaria Municipal da Educação – SME

ASSUNTO: Responde ao Protocolo n.º 01-294634/2025, Ofício n.º 1.404/2025 – SME – Emissão de Parecer sobre Educação Digital e Computação – Complemento ao Currículo do Ensino Fundamental e EJA.

CONSELHEIROS:

CEF: Terezinha das Graças Laguardia Oliveira, Márcia Cristina Silveira Debastiani, Karla Monteiro Kuehne, Simone Weinhardt Withers, Guilherme André da Silva Schlichta, Silvana Aparecida Soares dos Santos Corrêa, Marcela Alves Bomfim, Diana Cristina de Abreu, Cassiano Roberto Nascimento Ogliari, Ana Paula Mehret, Daniele Sotta Ziliotto, Flávia Suchek Mateus da Rocha, Scheilla Camargo Coelho e Gizeli de Fátima Cordeiro Bento.

ASSESSORIA TÉCNICO-PEDAGÓGICA: Claudia Binotto

SECRETÁRIA GERAL: Dora Léa Loureiro

I – HISTÓRICO

Em 03 de dezembro de 2025, deu entrada neste Conselho Municipal de Educação (CME), via Sistema Único de Protocolo (SUP), o protocolo n.º 01-294634/2025, que continha o Ofício n.º 1.404/2025 – SME.

Posteriormente, o expediente foi apresentado à Câmara do Ensino Fundamental (CEF) para análise. A solicitação encaminhava a complementação curricular ao CME de Curitiba para apreciação e emissão de parecer, visando validar as diretrizes e autorizar a continuidade dos trâmites institucionais necessários à sua implementação, conforme o cronograma nacional de adequação curricular.

Acompanhando a solicitação, foram recebidos documentos de referência que subsidiam tecnicamente a proposta, incluindo: o Documento Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC, o Parecer CNE/CEB n.º 02/2022, a Lei Federal n.º 14.533/2023 (PNED), a Resolução CNE/CEB n.º 02/2025, as Resoluções CNE/CP n.º 02/2017 e n.º 04/2018 e a Resolução CNE/CEB n.º 01/2022.

Com o intuito de subsidiar a leitura e o estudo prévio dos conselheiros, a equipe interna desta autarquia enviou o material a ser apreciado por e-mail. Finalmente, uma reunião on-line foi realizada em 5 de dezembro de 2025 para a redação de um parecer sobre a implementação do componente curricular Educação Digital e Computação na RME de Curitiba.

II – DA ANÁLISE

A Câmara do Ensino Fundamental (CEF), realizou a leitura do documento Educação Digital e Computação – Complemento ao Currículo do Ensino Fundamental e EJA e considera que este encontra-se em consonância com:

- A Constituição da República Federativa do Brasil (Brasil, 1988), Capítulo III – Da Educação, da Cultura e do Desporto, Seção I – Da Educação, no Artigo 205 quando cita:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

E no Artigo 210 quando menciona que serão fixados conteúdos mínimos para o Ensino Fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei n.º 9.394 de

1996), no Artigo 26:

Os currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos (BRASIL, 1996).

No Artigo 32, inciso II, ao estabelecer os objetivos do Ensino Fundamental obrigatório, a LDB busca a formação básica do cidadão por meio da “compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade” (BRASIL, 1996).

- O Plano Nacional de Educação (PNE), Lei n.º 13.005, de 2014 estabelece diretrizes claras para a integração de tecnologias na educação brasileira. A Meta 7 do PNE aborda a inclusão da "formação continuada para o uso pedagógico das tecnologias, bem como incentivo ao uso de materiais e metodologias digitais". Em um complemento direto a essa diretriz, a Meta 15 do mesmo plano "trata explicitamente de incorporar tecnologias educacionais na formação inicial e continuada dos docentes". Ambas reforçam o compromisso legal com a capacitação docente e o uso de recursos digitais no processo educacional.
- A Base Nacional Comum Curricular – BNCC (2017), Documento normativo de caráter obrigatório. Inclui a Competência Geral 5

Cultura Digital, que prevê a compreensão, utilização e criação de tecnologias digitais, incluindo programação e pensamento computacional. Insere habilidades de lógica, algoritmos, organização de dados e resolução de problemas por decomposição nos componentes curriculares do Ensino Fundamental, especialmente em Matemática e Linguagens/Tecnologias Digitais. Determina a transversalidade da cultura digital no currículo (BRASIL, 2017).

- A Lei Federal n.º 14.533/2023, de 11 de janeiro de 2023, que instituiu a Política Nacional de Educação Digital e seus objetivos:

Institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED), estruturada a partir da articulação entre programas, projetos e ações de diferentes entes federados, áreas e setores governamentais, a fim de potencializar os padrões e incrementar os resultados das políticas públicas relacionadas ao acesso da população brasileira a recursos, ferramentas e práticas digitais, com prioridade para as populações mais vulneráveis (BRASIL, 2023).

Esta lei também prevê, como estratégias prioritárias no âmbito do eixo Educação Digital Escolar o desenvolvimento de competências dos alunos da educação básica para atuação responsável na sociedade conectada e nos ambientes digitais, conforme as diretrizes estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Para alcançar esses objetivos, a lei incentiva ações específicas: “Promoção de projetos e práticas pedagógicas no domínio da lógica, dos algoritmos, da programação, da ética aplicada ao ambiente digital, do letramento midiático e da cidadania na era digital” (BRASIL, 2023) e a “Promoção de formação inicial de professores da educação básica e da educação superior em competências digitais ligadas à cidadania digital e à capacidade de uso de tecnologia, independentemente de sua área de formação” (BRASIL, 2023).

- A Resolução CNE/CEB n.º 01/2022, de 4 de outubro de 2022, que regulamenta o ensino de Computação na Educação Básica como complemento à BNCC. Formaliza que os sistemas de ensino (estaduais, municipais e distrital) devem incorporar a computação aos currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Com esta Resolução, a computação e a cultura digital passam a ser parte obrigatória da educação básica no Brasil, com o objetivo de preparar os estudantes para o mundo digital, o pensamento crítico, o raciocínio lógico, a ética digital e a compreensão do impacto social e cultural das tecnologias.

Em seu Artigo 1º define normas sobre Computação na Educação Básica, em complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) na seguinte conformidade:

§ 1º Processos e aprendizagens referentes à Computação na Educação Básica devem ser implementados considerando a BNCC, o disposto na legislação, nas normas educacionais e no aqui disposto.

§ 2º O desenvolvimento e formulação dos currículos deve considerar as tabelas de competências e habilidades anexas (BRASIL, 2022).

- A Resolução CNE/CEB n.º 02/2025, de 21 de março de 2025, institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática:

Art. 4º Ao Ministério da Educação e às redes de ensino compete estabelecer ações de esclarecimento e apoio às escolas com a finalidade de promover um processo seguro, democrático e eficaz de formação de políticas escolares de uso de dispositivos digitais.

Art. 31, § 2º Assegurados aos educandos os direitos e objetivos de aprendizagem definidos na BNCC, bem como nas determinações estabelecidas nas DCNs para as diferentes modalidades de oferta do Ensino Médio que asseguram os parâmetros para a Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação Escolar do Campo, Educação Bilíngue de Surdos, Educação Especial Inclusiva e Educação de Jovens e Adultos – EJA, as instituições e redes de ensino podem adotar formas de organização e propostas de progressão que julgarem pertinentes ao seu contexto, no exercício de sua autonomia, na construção de suas propostas curriculares e de suas identidades (BRASIL, 2025).

- Parecer CNE/CEB n.º 02/2022, de 17 de fevereiro de 2022, define normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), oficializando a inclusão da computação como parte do currículo da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

O documento reforça a necessidade de que os processos e aprendizagens referentes à computação na educação básica sejam implementados em consonância com a BNCC e a legislação vigente, determinando que o desenvolvimento e a formulação dos currículos considerem as tabelas de competências e habilidades anexas ao parecer.

Além disso, o parecer estabelece uma diretriz crucial para a formação docente, indicando que "A formação inicial e continuada de professores deve considerar o aqui disposto" (BRASIL, 2022).

- Currículo do Ensino Fundamental: Diálogos com a BNCC – 1.º ao 9.º ano (Curitiba, 2020) onde os documentos orientadores da Secretaria Municipal da Educação de Curitiba reconhecem a cultura digital como elemento constitutivo da formação integral dos estudantes, promovendo sua incorporação ao currículo de maneira estruturada e intencional.

Segundo o Currículo, há “[...] necessidade de construir uma concepção pedagógica que religue as tecnologias, mídias e suas linguagens aos saberes curriculares, de forma significativa, crítica e compreensiva” (CURITIBA, 2020, p. 51).

O desenvolvimento da Competência 5, conforme o Movimento pela Base Comum Curricular (2018, *apud* CURITIBA, 2020, p. 53), é essencial para a escola por contemplar três dimensões: computação e programação, pensamento computacional e cultura e mundo digital. Cada uma dessas dimensões desdobra-se em subdimensões que abrangem desde o uso de ferramentas digitais até práticas voltadas ao emprego ético das tecnologias.



III – CONCLUSÃO DA CÂMARA DO ENSINO FUNDAMENTAL (CEF)

Após a leitura do Ofício n.º 1.404 – SME e a análise do documento “Educação Digital e Computação”, a Câmara do Ensino Fundamental (CEF) deliberou pela aprovação do material. O documento em questão fundamenta e orienta a implementação da Educação Digital e da Computação como componente curricular na Rede Municipal de Ensino (RME) de Curitiba.

Simultaneamente, a CEF recomenda que a RME assegure a implementação do Componente Curricular em conformidade com os eixos e competências previstas no complemento à BNCC (2022). Recomenda, ainda, que as unidades escolares adotem práticas avaliativas formativas, contínuas e mediadoras, conforme o referencial teórico apresentado, e que sejam garantidas condições de formação docente, infraestrutura digital e atualização periódica das orientações curriculares.

Conselheiros(as) presentes:

Karla Monteiro Kuehne

Guilherme André da Silva Schlichta

Daniele Sotta Ziliotto

Flávia Suchek Mateus da Rocha

Scheilla Camargo Coelho

Márcia Cristina Silveira Debastiani

Cassiano Roberto Nascimento Ogliari

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

IV – REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Imprensa Oficial, 1988.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 23 dez.1996.



BRASIL. **Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 2014.

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular:** a educação é a base. Brasília, DF: Ministério da Educação (MEC); Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED); União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB n.º 1, de 4 de outubro de 2022.** Define normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 out. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Parecer CNE/CEB n.º 2/2022,** aprovado em 17 de fevereiro de 2022. Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Brasília, DF: MEC, 2022.

BRASIL. **Lei n.º 14.533, de 11 de janeiro de 2023.** Institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 jan. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB n.º 2, de 21 de março de 2022.** Regulamenta a inserção do componente curricular de Educação Digital e Computação nos currículos da Educação Básica. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 out. 2022.

CURITIBA. Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal da Educação. **Currículo do Ensino Fundamental:** Diálogos com a BNCC – 1.º ao 9.º ano. Volume 1 – Princípios e Fundamentos. Curitiba, 2020.

CONCLUSÃO DO CONSELHO PLENO

Após análise e considerações, o Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Curitiba – CME, aprova por unanimidade dos conselheiros presentes na Sessão Única, da 10ª Reunião Ordinária do CME, o Parecer CME n.º 02/2025 apresentado pela Câmara do Ensino Fundamental (CEF) do CME de Curitiba.

Plenária realizada em 11 de dezembro de 2025.



Conselheiros presentes na sessão:

Guilherme Rafael Ugeda Medina

Cintia Caldonazo Wendler

Edvaldo Teixeira Soares

Márcia Cristina Silveira Debastiani

Karla Monteiro Kuehne

Guilherme André da Silva Schlichta

Silvana Aparecida Soares dos Santos Corrêa

Juliana de Fatima Mildemberg de Lara

Marcela Alves Bomfim

Cassiano Roberto Nascimento Ogliari

Daniele Sotta Ziliotto

Luiza Arlete Mosko da Cunha

Dorojara da Silva Ribas

Gizeli de Fátima Cordeiro Bento

Cíntia Caldonazo Wendler
Presidente
Conselho Municipal de Educação
Decreto n.º 2123/2025